

124332



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025 -

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.983.511/0001-06, sediada na Avenida Porto Seguro, nº 97, Térreo, Centro, Eunápolis - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Bahia de Brito**, brasileiro, portador do RG nº 812183037 SSP/BA e inscrito no CPF nº 007.860.295-52, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO NATALINA**, conforme **Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024, do tipo Menor Preço, e Ata de Registro de Preços nº 160/2024, Processo Administrativo nº 47581/2024 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “NATAL CONQUISTA DE LUZ”**, para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

| Nº Item | Descritivo dos bens                                                        | Unid. de medida | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----------------------|-------------------|
| 7.2     | Luminária 100 leds, cor branco luz quente, fio arame pesca. Voltagem: 220V | UND             | 10     | R\$48,00             | R\$480,00         |
| 7.3     | Luminária 100 leds, cor azul, fio arame pesca. Voltagem: 220V              | UND             | 10     | R\$47,00             | R\$470,00         |

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista  
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090  
Fone: (77) 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br



*[Handwritten signature]*



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025

|       |                                                                                                                           |      |    |           |               |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|---------------|
| 11.1  | Mangueira entre 30 e 36 leds por metro entre Ø12mm e Ø13mm, rolo com 100 metros.<br>Cor: Azul Voltagem: 220V              | ROLO | 5  | R\$630,00 | R\$3.150,00   |
| 11.2  | Mangueira entre 30 e 36 leds por metro entre Ø12mm e Ø13mm, rolo com 100 metros.<br>Cor: Colorido Voltagem: 220V          | ROLO | 20 | R\$630,00 | R\$12.600,00  |
| 11.4  | Mangueira entre 30 e 36 leds por metro entre Ø12mm e Ø13mm, rolo com 100 metros.<br>Cor: Verde Voltagem: 220V             | ROLO | 5  | R\$630,00 | R\$3.150,00   |
| 11.5  | Mangueira entre 30 e 36 leds por metro entre Ø12mm e Ø13mm, rolo com 100 metros.<br>Cor: Vermelha Voltagem: 220V          | ROLO | 5  | R\$630,00 | R\$3.150,00   |
| 11.6  | Mangueira entre 30 e 36 leds por metro entre Ø12mm e Ø13mm, rolo com 100 metros.<br>Cor: branco luz quente Voltagem: 220V | ROLO | 20 | R\$630,00 | R\$12.600,00  |
| TOTAL |                                                                                                                           |      |    |           | R\$ 35.600,00 |

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos no Item 7 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;





3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 26/09/2025 até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.4. do Termo de Referência.

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

5.1. **Secretaria Municipal de Cultura:** Atividade: 2.077; Elemento: 33.90.30.00; Sub -Elemento: 26000; Fonte de Recurso: 500.

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;





VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025

- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

### Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 8 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;





VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA O BAIRRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025

- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

### Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 47581/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025**

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4. Multa:**

**I.** Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**II.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**III.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**IV.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

**V.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

**VI.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**VII.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar



*[Handwritten signature]*



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47581/2024  
CONTRATO Nº 241-33/2025

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

### **Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 47581/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 47581/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (CHIRLEI ALVES DOS SANTOS NOVAIS, matrícula nº 30793-0), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato anexo do Processo Administrativo nº 47581/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 26 de setembro de 2025.



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**  
**RODRIGO CARDOSO BULHÕES**  
CPF Nº 839.422.205-63  
**DECRETO Nº 23.519, DE 6 DE JANEIRO DE 2025**

**BAHIA LUMI ILUMINACAO**  
**E MATERIAL PARA**  
**CONSTRUCAO :39983511**  
000106  
Assinado de forma digital por  
BAHIA LUMI ILUMINACAO E  
MATERIAL PARA  
CONSTRUCAO :39983511000106

**CONTRATADA**  
**BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL**  
**PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE EUNAPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130**  
**CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL**  
**Nº. 8885/2025**

**CÓD. CONTRIBUINTE: 535528**

**INSC.MUNICIPAL: 9674176**

**CONTRIBUINTE: BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI**

**ENDEREÇO: AV PORTO SEGURO Nº 97 BAIRRO CENTRO CEP 45820002 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA**

**CPF/CNPJ: 39.983.511/0001-06**

**Lote: Quadra:**

**COMPLEMENTO:**

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

### **OBSERVAÇÃO:**

**MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, 05 de agosto de 2025**

**EMIÇÃO: 05/08/2025**

**VALIDADE 04/10/2025**

**Código de Controle de certidão: 248200.8885.20250805.S40.535528**

**Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>**



**Usuário:**

**ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.**



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254018808

|                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                          |                    |
| BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                    | CNPJ               |
| 174.376.041                                           | 39.983.511/0001-06 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

600000.1017/24-4 - Inicial/PARCELAMENTO

810000.9062/24-6 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.983.511/0001-06

Certidão nº: 44589452/2025

Expedição: 04/08/2025, às 15:49:34

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.983.511/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 39.983.511/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:47 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **47CE.0BBA.80FE.2941**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.983.511/0001-06  
**Razão Social:** BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CO  
**Endereço:** AV PORTO SEGURO 97 TERREO / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2025 a 06/10/2025

**Certificação Número:** 2025090701175549535300

Informação obtida em 17/09/2025 09:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO DO CONTRATO nº 183/2025-FSVC**

**CONTRATADO: SERVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025 - Processo Administrativo nº 456/2025.**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 09/10/2025 a 09/10/2028**

**VALOR:** O valor anual do presente contrato é estimado **R\$ 573.900,00 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais).**

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**  
DIRETORA GERAL

**RESUMO DO CONTRATO Nº 241-33/2025 – SECULT**

**Contratado: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Contratante:** Município De Vitória Da Conquista.

**Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024, do tipo Menor Preço, e Ata de Registro de Preços nº 160/2024, Processo Administrativo nº 47581/2024. OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA**, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “NATAL CONQUISTA DE LUZ”, para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. **Dotação Orçamentária:** Atividade: 2.077 Elementos: 33.90.30.00 Sub - Elemento: 26000 e Fonte de Recurso: 500. **DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025 VIGENCIA DO CONTRATO: 26/09/2025 até 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

**RODRIGO CARDOSO BULHÕES**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**RESUMO DO CONTRATO Nº 244-33/2025 – SECULT**

**Contratado: ELÉTRICA VARGAS LTDA.**

**Contratante:** Município De Vitória Da Conquista.

**Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024, do tipo Menor Preço, e Ata de Registro de Preços nº 161/2024, Processo Administrativo nº 47581/2024.**



consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 15 de outubro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Eugenio Avelino Lopes Souza**  
Secretário Municipal de Cultura

## **PORTARIA SECULT Nº 127/2025**

### **DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 21.257/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, bem como o Decreto Municipal nº 23.088 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista;

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;



**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **NILZA CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula 30884-8 e 2º **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 308175, para atuarem respectivamente, como fiscal titular e fiscal suplente e o responsável técnico a servidora **NILZA CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula 30884-8, do Contrato nº 241-33/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 47581/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.983.511/0001-06, que tem por objeto o fornecimento de materiais para decoração natalina, os quais serão utilizados na ornamentação das festividades do "Natal Conquista de Luz", para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

IV – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 15 de outubro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Eugenio Avelino Lopes Souza**  
**Secretário Municipal de Cultura**